



PREFEITURA DE LAJINHA

PORTARIA Nº 453/2.018

“Dispõe sobre a interrupção do pagamento da Pensão concedida pela Lei Municipal de nº 942/2000 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade pública;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Municipal de nº 942/2000 em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento Administrativo de nº 0018/2018 que verificou a irregularidade do pagamento da pensão na proporção de 50% (cinquenta por cento);

RESOLVE:

Artigo 1º - **CESSAR** o pagamento da pensão na proporção de 50% (cinquenta por cento), que foi estabelecido pela Lei Municipal de nº 942/2000 para beneficiar na época os menores de idade **Isabel Cristina Mendonça Silva, Carla Monalisa Mendonça Silva, Kellinson Cornélio da Silva, Aline Aparecida da Silva e Keliane Andrea da Silva**, devido ao falecimento do servidor **ANTÔNIO CORNÉLIO DA SILVA**, ocorrido aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 1999.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de Novembro de 2.018.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERIAS